

Contrato Administrativo

**Contrato n° 63/2025
Chamada Pública n° 01/2025 - Credenciamento
Processo Licitatório n° 33/2023**

Chamamento público para credenciamento de laboratórios para realização e análise de exames laboratoriais remunerados pela Tabela SUS.

Credenciante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 874, neste Município.

Credenciada: Laboratório Exame Santa Cecília do Sul Ltda, inscrita no CNPJ n° 60.373.182/0001-78, estabelecida na Rua Porto Alegre, s/n°, centro, CEP 99.952-000, Município de Santa Cecília do Sul - RS, neste ato representada pelo Sra. **Aline Maria dos Santos**, sócia administradora, portadora do CPF n° 019.926.760-03, residente e domiciliado na cidade de Tapejara - RS.

Pelo presente instrumento contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados na Chamamento Público para Credenciamento N° 01/2025, homologado em 04 de junho de 2025, mediante o disposto na Lei n° 14133/2021 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica especializada na área de saúde para prestar serviços de exames laboratoriais, de acordo com as especificações e valores estabelecidos na cláusula segunda deste contrato, solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - A credenciada deverá possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados.

Parágrafo Segundo - A credenciada deverá, obrigatoriamente, manter posto de coleta de material e entrega dos resultados no perímetro urbano do Município de Santa Cecília do Sul, atendendo todas as condições e padrões exigidos para a atividade contratada.

Parágrafo Terceiro - Os serviços deverão manter, obrigatoriamente, nível de qualidade que garanta a possibilidade de diagnóstico seguro.

Parágrafo Quarto - O Município não possui obrigação de adquirir quantidade mínima de qualquer dos exames que constam do anexo I do edital. A prestação de serviços será feita conforme o solicitado pela Secretaria de Saúde, ou pelo paciente, neste último caso devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quinto - Nenhum credenciado terá exclusividade na prestação dos serviços que constam do anexo I do edital, pois a escolha do prestador do serviço caberá ao paciente.

Cláusula Segunda - Do Preço

Conforme proposta do Credenciado, o valor remunerado será o constante abaixo, conforme solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Item	Qtde	UN.	Descrição	Tabela SUS x 1,5	Valor Anual
1	900	UN	Exame de Análise De Caracteres Físicos Elementos E Sedimentos Na Urina	R\$ 5,55	R\$ 4.995,00
2	800	UN	Exame de Antibiograma	R\$ 7,47	R\$ 5.976,00
3	50	UN	Exame de Baciloscopia Direta Para BAAR	R\$ 6,30	R\$ 315,00
4	50	UN	Exame de Baciloscopia Direta Para BAAR (Tuberculose)	R\$ 6,30	R\$ 315,00
5	50	UN	Exame de Bacterioscopia (GRAM)	R\$ 4,20	R\$ 210,00
6	100	UN	Exame de Clearance De Creatinina	R\$ 5,27	R\$ 527,00
7	1000	UN	Exame de Contagem De Plaquetas	R\$ 4,10	R\$ 4.100,00
8	480	UN	Exame de Contagem De Reticulócitos	R\$ 4,17	R\$ 2.001,60
9	840	UN	Exame de Cultura De Bactérias Para Identificação	R\$ 8,43	R\$ 7.081,20
10	50	UN	Exame de Cultura Para BAAR	R\$ 8,45	R\$ 422,50
11	200	UN	Exame de Determinação De Curva Glicêmica (2 Dosagens)	R\$ 5,45	R\$ 1.090,00
12	100	UN	Exame de Determinação De Curva Glicêmica Clássica (5 Dosagens)	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
13	840	UN	Exame de Determinação De Fator Reumatóide	R\$ 4,25	R\$ 3.570,00
14	50	UN	Exame de Determinação De Tempo De Coagulação	R\$ 4,10	R\$ 205,00
15	200	UN	Exame de Determinação De Tempo De Sangramento Duke	R\$ 4,10	R\$ 820,00
16	840	UN	Exame de Determinação De Tempo De Sobrevida De Hemácias	R\$ 8,69	R\$ 7.299,60
17	840	UN	Exame de Determinação De Tempo De Tromboplastina Parcial Ativada (TTP Ativada)	R\$ 8,66	R\$ 7.274,40
18	500	UN	Exame de Determinação De Tempo E Atividade Da Protrombina (TAP)	R\$ 4,10	R\$ 2.050,00

19	200	UN	Exame de Determinação Direta E Reversa De Grupos ABO	R\$ 2,06	R\$ 412,00
20	500	UN	Exame de Determinação Quantitativa De Proteína C Reativa	R\$ 13,88	R\$ 6.940,00
21	720	UN	Exame de Determinação Velocidade De Hemossedimentação (VHS)	R\$ 4,10	R\$ 2.952,00
22	500	UN	Exame de Dosagem De 25 Hidroxivitamina D	R\$ 22,86	R\$ 11.430,00
23	100	UN	Exame de Dosagem De Ácido Úrico	R\$ 2,78	R\$ 278,00
24	100	UN	Exame de Dosagem De Ácido Valproico	R\$ 23,48	R\$ 2.348,00
25	100	UN	Exame de Dosagem De Aldolase	R\$ 5,52	R\$ 552,00
26	100	UN	Exame de Dosagem De Alfa Fetoproteína	R\$ 22,59	R\$ 2.259,00
27	100	UN	Exame de Dosagem De Alfa-1-Glicoproteína Ácida	R\$ 5,52	R\$ 552,00
28	200	UN	Exame de Dosagem De Amilase	R\$ 3,38	R\$ 676,00
29	100	UN	Exame de Dosagem De Androstenediona	R\$ 17,30	R\$ 1.730,00
30	840	UN	Exame de Dosagem De Antidepressivos Tricíclicos	R\$ 15,00	R\$ 12.600,00
31	500	UN	Exame de Dosagem De Antígeno Prostático Específico (PSA)	R\$ 24,63	R\$ 12.315,00
32	50	UN	Exame de Dosagem De Barbituratos	R\$ 19,70	R\$ 985,00
33	100	UN	Exame de Dosagem De Beta-2-Microglobulina	R\$ 20,33	R\$ 2.033,00
34	200	UN	Exame de Dosagem De Bilirrubina Total E Frações	R\$ 3,02	R\$ 604,00
35	200	UN	Exame de Dosagem De Cálcio	R\$ 2,78	R\$ 556,00
36	200	UN	Exame de Dosagem De Cálcio Ionizável	R\$ 5,27	R\$ 1.054,00
37	200	UN	Exame de Dosagem De Carbamazepina	R\$ 26,30	R\$ 5.260,00
38	200	UN	Exame de Dosagem De Citrato	R\$ 3,02	R\$ 604,00
39	200	UN	Exame de Dosagem De Cloreto	R\$ 2,78	R\$ 556,00
40	1000	UN	Exame de Dosagem De Colesterol HDL	R\$ 5,27	R\$ 5.270,00
41	1000	UN	Exame de Dosagem De Colesterol Total	R\$ 2,78	R\$ 2.780,00
42	100	UN	Exame de Dosagem De Colinesterase	R\$ 5,52	R\$ 552,00
43	100	UN	Exame de Dosagem De Complemento C3	R\$ 25,74	R\$ 2.574,00
44	100	UN	Exame de Dosagem De Complemento C4	R\$ 25,74	R\$ 2.574,00

45	200	UN	Exame de Dosagem De Cortisol	R\$ 14,79	R\$ 2.958,00
46	700	UN	Exame de Dosagem De Creatinina	R\$ 2,78	R\$ 1.946,00
47	100	UN	Exame de Dosagem De Creatinofosfoquinase (CPK)	R\$ 5,52	R\$ 552,00
48	150	UN	Exame de Dosagem De Creatinofosfoquinase Fração MB	R\$ 6,18	R\$ 927,00
49	120	UN	Exame de Dosagem De Desidrogenase Láctica	R\$ 5,52	R\$ 662,40
50	150	UN	Exame de Dosagem De Estradiol	R\$ 15,23	R\$ 2.284,50
51	150	UN	Exame de Dosagem De Fenitoína	R\$ 52,83	R\$ 7.924,50
52	250	UN	Exame de Dosagem De Ferritina	R\$ 23,39	R\$ 5.847,50
53	200	UN	Exame de Dosagem De Ferro Sérico	R\$ 5,27	R\$ 1.054,00
54	200	UN	Exame de Dosagem De Folato	R\$ 23,48	R\$ 4.696,00
55	200	UN	Exame de Dosagem De Fosfatase Alcalina	R\$ 3,02	R\$ 604,00
56	1000	UN	Exame de Dosagem De Glicose	R\$ 2,78	R\$ 2.780,00
57	150	UN	Exame de Dosagem De Glicose-6-Fosfato Desidrogenase	R\$ 5,52	R\$ 828,00
58	500	UN	Exame de Dosagem De Gonadotrofina Cariônica Humana (Beta HCG)	R\$ 11,78	R\$ 5.890,00
59	100	UN	Exame de Dosagem De Haptoglobina	R\$ 5,52	R\$ 552,00
60	500	UN	Exame de Dosagem De Hemoglobina Glicosilada	R\$ 11,79	R\$ 5.895,00
61	100	UN	Exame de Dosagem De Hormônio Folículo-Estimulante (FSH)	R\$ 11,84	R\$ 1.184,00
62	150	UN	Exame de Dosagem De Hormônio Luteinizante (LH)	R\$ 13,46	R\$ 2.019,00
63	700	UN	Exame de Dosagem De Hormônio Tireoestimulante (TSH)	R\$ 13,44	R\$ 9.408,00
64	150	UN	Exame de Dosagem De Imunoglobulina E (IGE)	R\$ 13,88	R\$ 2.082,00
65	200	UN	Exame de Dosagem De Insulina	R\$ 15,26	R\$ 3.052,00
66	200	UN	Exame de Dosagem De Lipase	R\$ 3,38	R\$ 676,00
67	100	UN	Exame de Dosagem De Magnésio	R\$ 3,02	R\$ 302,00
68	100	UN	Exame de Dosagem De Microalbumina Na Urina	R\$ 12,18	R\$ 1.218,00
69	150	UN	Exame de Dosagem De Muco-Proteínas	R\$ 3,02	R\$ 453,00
70	30	UN	Exame de Dosagem De Oxalato	R\$ 5,52	R\$ 165,60

71	30	UN	Exame de Dosagem De Paratormônio (PTH)	R\$ 64,70	R\$ 1.941,00
72	500	UN	Exame de Dosagem De Potássio	R\$ 2,78	R\$ 1.390,00
73	200	UN	Exame de Dosagem De Progesterona	R\$ 15,33	R\$ 3.066,00
74	200	UN	Exame de Dosagem De Prolactina	R\$ 15,23	R\$ 3.046,00
75	200	UN	Exame de Dosagem De Proteína C Reativa	R\$ 4,25	R\$ 850,00
76	100	UN	Exame de Dosagem De Proteínas (Urina De 24 Horas)	R\$ 3,06	R\$ 306,00
77	100	UN	Exame de Dosagem De Proteínas Totais	R\$ 2,10	R\$ 210,00
78	100	UN	Exame de Dosagem De Proteínas Totais E Frações	R\$ 2,78	R\$ 278,00
79	100	UN	Exame de Dosagem De PSA Livre	R\$ 24,63	R\$ 2.463,00
80	100	UN	Exame de Dosagem De Sódio	R\$ 2,78	R\$ 278,00
81	100	UN	Exame de Dosagem De Somatomedina (IGF1)	R\$ 23,03	R\$ 2.303,00
82	100	UN	Exame de Dosagem De Sulfato Hidroepiandrosterona (DHEAS)	R\$ 19,67	R\$ 1.967,00
83	150	UN	Exame de Dosagem De Testosterona	R\$ 15,65	R\$ 2.347,50
84	150	UN	Exame de Dosagem De Testosterona Livre	R\$ 19,67	R\$ 2.950,50
85	400	UN	Exame de Dosagem De Tiroxina (T4)	R\$ 13,14	R\$ 5.256,00
86	400	UN	Exame de Dosagem De Toroxina Livre (T4 Livre)	R\$ 17,40	R\$ 6.960,00
87	500	UN	Exame de Dosagem De Transaminase Glutâmico Pirúvica (TGP)	R\$ 3,02	R\$ 1.510,00
88	500	UN	Exame de Dosagem De Transaminase Glutâmico-Oxalacética (TGO)	R\$ 3,02	R\$ 1.510,00
89	150	UN	Exame de Dosagem De Transferrina	R\$ 6,18	R\$ 927,00
90	400	UN	Exame de Dosagem De Triglicerídeos	R\$ 5,27	R\$ 2.108,00
91	150	UN	Exame de Dosagem De Triiodotironina (T3)	R\$ 13,07	R\$ 1.960,50
92	500	UN	Exame de Dosagem De Ureia	R\$ 2,78	R\$ 1.390,00
93	1000	UN	Exame de Dosagem De Vitamina B12	R\$ 22,86	R\$ 22.860,00
94	100	UN	Exame de Dosagem De Zinco	R\$ 23,48	R\$ 2.348,00
95	100	UN	Exame de Dosagem Do Antígeno Ca 125	R\$ 20,03	R\$ 2.003,00
96	400	UN	Exame de Dosagem Gama-Glutamil-Transferase (Gama GT)	R\$ 5,27	R\$ 2.108,00

97	400	UN	Exame de Eletroforese De Proteínas	R\$ 6,63	R\$ 2.652,00
98	150	UN	Exame de Eritrograma (Eritrógrama, Hemoglobina, Hematócrito)	R\$ 4,10	R\$ 615,00
99	150	UN	Exame de Gasometria (PH, PCO Bicarbonato As2) Exceto Bese	R\$ 23,48	R\$ 3.522,00
100	1000	UN	Exame de Hemograma Completo	R\$ 6,17	R\$ 6.170,00
101	100	UN	Exame de Leucograma	R\$ 4,10	R\$ 410,00
102	100	UN	Exame de Pesquisa De Anticorpo IGG Anticardiolipina	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
103	100	UN	Exame de Pesquisa De Anticorpo IGM Anticardiolipina	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
104	100	UN	Exame de Pesquisa De Anticorpos Anti-DNA	R\$ 13,01	R\$ 1.301,00
105	100	UN	Exame de Pesquisa De Anticorpos Antiescleroderma (SCL 70)	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
106	100	UN	Exame de Pesquisa De Anticorpos Anti-Helicobacter PYLORI	R\$ 25,74	R\$ 2.574,00
107	100	UN	Exame de Pesquisa De Anticorpos Anti-HIV 1 (Western-BLOT)	R\$ 127,50	R\$ 12.750,00
108	300	UN	Exame de Pesquisa De Anticorpos Anti-HIV 1 + HIV 2 (Elisa)	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
109	150	UN	Exame de Pesquisa De Anticorpos Anti-IGG Contra Antígeno Central Do Vírus Da Hepatite B (Anti-HBC-IG)	R\$ 27,83	R\$ 4.174,50
110	80	UN	Exame de Pesquisa De Anticorpos Antimicrossomas	R\$ 25,74	R\$ 2.059,20
111	100	UN	Exame de Pesquisa De Anticorpos Antinucleo	R\$ 25,74	R\$ 2.574,00
112	200	UN	Exame de Pesquisa De Anticorpos Anti-Ribonucleoproteína (RNP)	R\$ 25,74	R\$ 5.148,00
113	100	UN	Exame de Pesquisa De Anticorpos Anti-Shistosomas	R\$ 8,61	R\$ 861,00
114	100	UN	Exame de Pesquisa De Anticorpos Anti-Sm	R\$ 25,74	R\$ 2.574,00
115	100	UN	Exame de Pesquisa De Anticorpos Anti-Ss-A (RO)	R\$ 27,83	R\$ 2.783,00
116	100	UN	Exame de Pesquisa De Anticorpos Anti-Ss-B- (LA)	R\$ 27,83	R\$ 2.783,00
117	100	UN	Exame de Pesquisa De Anticorpos Antitireoglobulina	R\$ 25,74	R\$ 2.574,00
118	200	UN	Exame de Pesquisa De Anticorpos Antitrypanosoma Cruzi	R\$ 13,88	R\$ 2.776,00
119	100	UN	Exame de Pesquisa De Anticorpos Contra Antígeno De Superfície Do Vírus Da Hepatite B (Anti-HBS)	R\$ 27,83	R\$ 2.783,00

120	200	UN	Exame de Pesquisa De Anticorpos Heterófilos Contra O Vírus Epstein-Baar	R\$ 4,25	R\$ 850,00
121	120	UN	Exame de Pesquisa De Anticorpos IGG Anticitomegalovírus	R\$ 16,50	R\$ 1.980,00
122	400	UN	Exame de Pesquisa De Anticorpos IGG Antitoxoplasma	R\$ 25,46	R\$ 10.184,00
123	100	UN	Exame de Pesquisa De Anticorpos IGG Contra Arbovirus (Dengue E Febre Amarela)	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
124	100	UN	Exame de Pesquisa De Anticorpos IGG Contra O Virus Da Hepatite A(Hav-IGG)	R\$ 27,83	R\$ 2.783,00
125	300	UN	Exame de Pesquisa De Anticorpos IGG Contra O Virus Da Rubéola	R\$ 25,74	R\$ 7.722,00
126	100	UN	Exame de Pesquisa De Anticorpos IGM Anti-Citomegalovírus	R\$ 17,42	R\$ 1.742,00
127	100	UN	Exame de Pesquisa De Anticorpos IGM Antileishmanias	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
128	100	UN	Exame de Pesquisa De Anticorpos IGM Antitoxoplasma	R\$ 27,83	R\$ 2.783,00
129	300	UN	Exame de Pesquisa De Anticorpos IGM Contra Antígeno Central Do Vírus Da Hepatite B(ANTI-HBC-IG)	R\$ 27,83	R\$ 8.349,00
130	150	UN	Exame de Pesquisa De Anticorpos IGM Contra O Vírus Da Hepatite A (Hav-IGG)	R\$ 27,83	R\$ 4.174,50
131	200	UN	Exame de Pesquisa De Anticorpos IGM Contra O Vírus Da Rubéola	R\$ 25,74	R\$ 5.148,00
132	150	UN	Exame de Pesquisa De Anticorpos Séricos Irregulares 370c	R\$ 8,69	R\$ 1.303,50
133	150	UN	Exame de Pesquisa De Antígeno Carcinoembrionário (Cea)	R\$ 20,03	R\$ 3.004,50
134	150	UN	Exame de Pesquisa De Antígeno De Superfície Do Vírus Da Hepatite B (HBSAG)	R\$ 27,83	R\$ 4.174,50
135	150	UN	Exame de Pesquisa De Antígeno E Do Vírus Da Hepatite B (HBEAG)	R\$ 27,83	R\$ 4.174,50
136	150	UN	Exame de Pesquisa De Espermatozóides (Após Vasectomia)	R\$ 7,20	R\$ 1.080,00
137	300	UN	Exame de Pesquisa De Fator Reumatoide (Waler-Rose)	R\$ 6,15	R\$ 1.845,00
138	100	UN	Exame de Pesquisa De Fator RH (Inclui D Fraco)	R\$ 2,06	R\$ 206,00
139	100	UN	Exame de Pesquisa De Hemoglobina S	R\$ 4,10	R\$ 410,00
140	500	UN	Exame de Pesquisa De Ovos E Cistos De Parasitas	R\$ 2,48	R\$ 1.240,00

141	500	UN	Exame de Pesquisa De Sangue Oculco Nas Fezes	R\$ 2,48	R\$ 1.240,00
142	100	UN	Exame de Pesquisa De Tripanossoma	R\$ 4,10	R\$ 410,00
143	100	UN	Exame de Pesquisa De Trofozoítas Nas Fezes	R\$ 2,48	R\$ 248,00
144	100	UN	Exame de Pesquisa De Trypanossoma Cruzi (Por Imunofluorescência)	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
145	100	UN	Exame de Pesquisa Para Dosagem De Aminoácidos (Por Cromatografia)	R\$ 5,55	R\$ 555,00
146	100	UN	Exame de Prova Do Látex Para Pesquisa Do Fator Reumatoide	R\$ 2,84	R\$ 284,00
147	300	UN	Exame de Teste De VDRL Para Detecção De Sífilis	R\$ 4,25	R\$ 1.275,00
148	150	UN	Exame de Teste FTA-ABS IGM Para Diagnóstico De Sífilis	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
149	300	UN	Exame de Teste Indireto De Antiglobulina Humana (TIA)	R\$ 4,10	R\$ 1.230,00
150	200	UN	Exame de VDRL Para Detecção De Sífilis Em Gestante	R\$ 4,25	R\$ 850,00

Parágrafo Primeiro - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, carregamento e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

Parágrafo Segundo - A quantidade constante na tabela acima se constitui em previsão da demanda municipal, **não sendo assegurado quantidade mínima de solicitações de qualquer um dos exames.**

Parágrafo Terceiro - Após a assinatura do contrato a proponente terá 30 (trinta) dias corridos para disponibilizar um posto de coleta localizado na sede do município de Santa Cecília do Sul - RS, já que o município não disponibilizará de espaço. Neste mesmo prazo a Contratada deverá os alvarás de localização e licença de funcionamento do posto de coleta.

Parágrafo Quarto - Os materiais serão coletados 03 (Três) vezes por semana ou conforme demanda a critério da Secretaria da Saúde, das 06h30min às 10h, sem custo adicional ao município.

Parágrafo Quinto - Durante os primeiros trinta dias de vigência do contrato, poderá a contratada agendar horário para a coleta junto a Unidade Municipal de Saúde, enquanto organiza e dá trâmite ao espaço próprio que trata os itens 9.8. e 9.9.

Parágrafo Sexto - Detectada qualquer doença contagiosa que possa pôr em risco a população, deverá ser comunicado imediatamente a Secretária Municipal de Saúde e o Prefeito Municipal.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento pela efetiva prestação do serviço objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atestado do responsável pelo recebimento das mesmas.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela credenciada diretamente ao responsável pelo recebimento, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas;

Parágrafo Segundo - A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no caput, só iniciará-se após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas, inclusive do parágrafo oitavo desta cláusula;

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município;

Parágrafo Quarto - A critério da credenciante poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa vencedora.

Parágrafo Quinto - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Parágrafo Sexto - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

Parágrafo Sétimo - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Parágrafo Oitavo - O credenciante poderá sustar todo e qualquer pagamento caso verifique a existência de uma ou mais das hipóteses abaixo descritas e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A credenciada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do credenciante;

b) Não cumprimento de obrigação assumida hipótese em que o pagamento ficará retido até que a credenciada atenda à cláusula infringida;

c) A credenciada retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do credenciante;

d) Débito da credenciada para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Nono - Para o efetivo pagamento, o credenciado deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório de prestação de contas, devidamente carimbado e assinado, contendo as seguintes informações de cada paciente beneficiado:

- a) Nome completo;
- b) N° do Cartão SUS do paciente, se houver;
- c) N° do RG ou CPF;
- d) Assinatura do paciente beneficiado;
- e) Tipo de exame realizado;
- f) Data de realização do atendimento;
- g) Documento de encaminhamento do paciente à empresa, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde ou UBS com a autorização desta para a prestação do serviço.

Cláusula Quarta - Do Reajustamento

Respeitadas as demais condições previstas neste contrato e normas contidas na legislação vigente, os valores constantes da tabela de serviços serão reajustados conforme atualização dos valores pela Tabela SUS.

Cláusula Quinta - Da Dotação

As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária, sendo suplementada se necessário:

09.01- Secretaria e Fundo Mun. da Saúde

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pes Juri

2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

Cláusula Sexta - Da Vigência Do Contrato

O prazo de vigência da contratação é de 1 ano da data do edital de licitação, de modo que para fins deste contrato a obrigação se inicia em 04 de junho de 2025 e termina em 03 de junho de 2026, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por interesse do **credenciante** e anuência do **credenciado**.

Cláusula Sétima - Da Prestação Dos Serviços

A credenciada procederá na coleta dos itens a serem objeto de exame junto ao estabelecimento dentro do perímetro urbano de Santa Cecília do Sul, 03 (Três) vezes por semana ou conforme demanda a critério da Secretaria da Saúde, em dia útil, conforme organização do município, e a escolha do paciente.

Parágrafo Primeiro - Caberá à credenciada fornecer os recipientes para a realização da coleta.

Parágrafo Segundo - Em situação de emergência/urgência, deverá o credenciado dispor de condições para a coleta e realização de exames em horário diverso do normal funcionamento de suas atividades, sem qualquer custo extra, bastando que tal solicitação lhe seja dirigida informando a emergência/urgência.

Parágrafo Terceiro - Será de responsabilidade da credenciada a disponibilização de pessoal, materiais e equipamentos para a realização dos serviços.

Parágrafo Quarto - O encaminhamento dos resultados corre por conta da credenciada.

Parágrafo Quinto - Os resultados dos exames deverão ser entregues no menor prazo possível após a realização da coleta, na Unidade Básica de Saúde de Santa Cecília do Sul, salvo necessidade especial que tecnicamente sejam admissíveis, ou diretamente no ponto de entrega do material.

Parágrafo Sexto - Compreende-se por menor prazo possível o tempo necessário para cada tipo de exame, de acordo com a média empregada pelos laboratórios, e que observa as boas práticas e a sistemática de trabalho usual.

Parágrafo Sétimo - Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, será facultado ao paciente à escolha do prestador de serviço.

Parágrafo Oitavo - O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em caso de má prestação, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

Parágrafo Nono - Os exames e análises deverão ser elaborados de acordo com as boas práticas, e de acordo com o código de ética e assegurado o direito de intimidade dos pacientes.

Parágrafo Décimo - Detectada qualquer doença contagiosa que possa pôr em risco a população, deverá ser comunicado imediatamente a Secretária Municipal de Saúde

Parágrafo Décima Primeiro - Para a finalidade estabelecida no parágrafo segundo desta cláusula, deverá a Contratada disponibilizar local para coleta em ponto com distância não superior a 20km da cidade de Santa Cecília do Sul.

Cláusula Oitava - Da Fiscalização

Todos os serviços realizados bem como o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a entrega do objeto, de acordo com o determinado neste instrumento, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à credenciada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

Cláusula Nona - Da Gestão do Contrato

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Rubia Tuana da Silva** fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

Parágrafo Único - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima - Rescisão Contratual

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes da lei 14133/2021.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

1.6. Fraudar o credenciamento;

1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Segundo - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.1. Advertência;

1.2. Multa;

1.3. Impedimento de licitar e contratar e

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 1.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 1.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 1.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 1.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quarto - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

1.1. Para as infrações previstas nos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4, do Parágrafo Primeiro, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

1.2. Para as infrações previstas nos itens 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9, do Parágrafo Primeiro, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

Parágrafo Quinto - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo Sexto - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sétimo - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4, do Parágrafo Primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (Três) anos.

Parágrafo Oitavo - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9, do Parágrafo Primeiro, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4, do Parágrafo Primeiro, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Nono - A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 1.3 e 1.4, do Parágrafo Primeiro, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

Parágrafo Décimo - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação,

apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Décimo Terceiro - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Décimo Quarto - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Cláusula Décima Segunda - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Terceira - Das Alterações

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta - Do Vínculo Editalício

A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Quinta - Do Contrato

O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

Cláusula Décima Sexta - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sétima - Da Denúncia Contratual

Qualquer parte poderá denunciar o presente contrato com trinta dias de antecedência.

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 04 de junho de 2025.

**Município de Santa Cecília do Sul
Leonardo Panisson
Prefeito Municipal
Contratante**

**Laboratório Exame Santa Cecília do Sul Ltda
CNPJ nº 60.373.182/0001-78
Aline Maria dos Santos
Contratada**

Testemunhas:

- 1.
- 2.